

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_****Data****Proposição  
PL 2152/2007****COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO****Autores  
Deputado Carlos Eduardo Cadoca****Nº do prontuário****1. ~~✓~~ Supressiva    2. ~~✓~~ Substitutiva    3. ~~✓~~ Modificativa    4. ~~★~~ aditiva    5. ~~✓~~ Substitutivo global**

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 3º do PL 2.152 de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único. O valor expresso em moeda previsto no caput deste artigo será corrigido automaticamente a cada ano, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa manter atualizado o valor da multa prevista neste Projeto de Lei.

Não podemos nos esquecer que, apesar de baixa, depois de transcorrido algum tempo, a inflação exigirá do Legislativo, a publicação de um novo instrumento legal exclusivamente com a finalidade de manter os valores atualizados. É com o objetivo de evitar que nos dediquemos futuramente a apenas corrigir valores, que julgo necessária a alteração ora proposta.

Assim sendo, julgo necessária a modificação ora proposta.

**PARLAMENTAR**

---

Carlos Eduardo Cadoca